



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 72/2016 – CASAL  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS  
QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -  
CASAL E A EMPRESA SABARÁ QUÍMICOS E  
INGREDIENTES.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº: 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 57045430 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Engº Civil **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES, estabelecida Rodovia BR 101 Norte, Km 38 – Distrito Industrial -PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.884.672/0001-96, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **JEFFERSON TEIXEIRA**, portador do CPF nº: 465.000.305-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro de Melo Cahu, nº 51 – Edf. Atlântico Sul – Apto 401 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.020-080.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 10/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7378/2016, C.I. nº 40/2016 – SUPTRA- GEDOP, S.C. nº 17503, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação da prestação de serviço de dosagem de cloro gás (450 toneladas por ano) com fornecimento de produto, a logística de distribuição do produto, cilindros de 50, 68 e 900 Kg e equipamentos em regime de comodato para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA'S) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prestação dos serviços deverão ser desenvolvidos nas áreas abaixo descritas:

Nº	ETA'S	MUNICÍPIO
1	Pratagy	Maceió
2	Colevo Bacia Leiteira	Pão de Açúcar
3	Catolé/Cardoso	Maceió
4	Alto Sertão	Delmiro Gouveia
5	Colevo Sertão	Delmiro Gouveia
6	Aviação	Maceió
7	Palmeira dos Índios	Palmeira dos Índios
8	Rio Largo	Rio Largo
9	Barra de São Miguel	Barra de São Miguel
10	Caçambas	Quebrangulo
11	Nova ETA Rio Largo	Rio Largo
12	Junqueiro	Junqueiro
13	Anadia	Anadia
14	Estrela de Alagoas	Estrela de Alagoas
15	Reforço Colevo Sertão	Água Branca
16	Tabuleiro do Pinto	Rio Largo
17	Piranhas	Piranhas
18	Murici Cachoeira	Murici
19	Capela	Capela
20	Paulo Jacinto	Paulo Jacinto
21	Quebrangulo	Quebrangulo
22	Satuba	Satuba
23	Olho D'Água do Casado	Olho D'Água do Casado
24	Piaçabuçu	Piaçabuçu

CONTRATO Nº 72/2016

*Jefferson Teixeira*  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Mariana Maranhão Cos  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

25	Reforço Cole vo Bacia Leiteira	Batalha
26	Traipú	Traipú
27	Barragem Leste	Delmiro Gouveia
28	Flexeiras	Flexeiras
29	Novo Lino	Novo Lino
30	Porto de Pedras	Porto de Pedras
31	Joaquim Gomes	Joaquim Gomes
32	Murici	Murici

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, cons tuem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo Protocolo nº 7378/2016, e seus anexos;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:** O fornecimento e a instalação para a prestação dos serviços de dosagem de cloro consistem em:

- Envase de gás cloro em cilindros com capacidade de 900, 68 e 50 Kg;
- Suportes para instalação de equipamentos dosadores, para conexão de cilindros de 50, 68 e 900 Kg de Cloro;
- Dosadores com sistema de bloqueio automático para situações de falta de energia elétrica ou panes das instalações;
- Reguladores de Pressão;
- Todos os equipamentos de dosagem devem possuir equipamento back-up para garantir que nunca ocorra interrupção do fornecimento do serviço (cloração do sistema);
- Detectores de cloro com sirene que avise quanto a vazamentos;
- Equipamentos de segurança no uso e manuseio de cloro gas como máscaras e Kits de emergência (A e B) para o uso nas ETA'S da CASAL;
- Estoque estratégico de cilindros de 50, 68 e 900 Kg de cloro, para cobertura de até 30 dias, a fim de garantir o abastecimento em qualquer situação de emergência como queda de pontes, estradas interditadas, falta de produto no mercado, etc.;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e cilindros envolvidos na operação;
- Ter um técnico especializado morando em Maceió/AL para realizar as manutenções demandadas pelos sistemas;
- Treinamento anual dos operadores da CASAL sobre manuseio e transporte de cloro, bem como sobre os sistemas de dosagem nas ETA'S;
- Criação/Implementação do PLANO DE EMERGÊNCIA e treinamento para situações de emergência;
- Inspeção semestral de todas as instalações de cloro;
- Serviço de distribuição logística de cilindros de cloro, administrando e organizando os estoques das ETAS abastecidas, de modo a manter o menor inventário de cloro possível;
- Transporte de cloro, carga e descarga, nas ETA'S da CASAL;
- Acervo técnico dos equipamentos, detalhamento, peças e equipamentos que constituem os sistemas;
- Fornecer, instalar e manter em operação (inclusive com reagentes necessários) equipamento que meça, indique e archive em mídia o teor de cloro residual em linha na saída de 10 ETA'S das presentes no anexo 1 (essas ETA'S serão fornecidas pela CASAL após a contratação);
- Fornecer, instalar e manter em operação bomba booster (Vazão Mínima: 15 m<sup>3</sup>/h, 380v trifásica, 1 CV, H máxima para sucção de 7 metros) para a geração de vácuo para 10 ETA'S das presentes no Anexo I (essas ETA'S serão fornecidas pela CASAL após a contratação);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverão ser instalados equipamentos dosadores com capacidade para atender aos sistemas de acordo com sua capacidade atual e prevendo futuras ampliações, até o dobro da capacidade atual de acordo com o anexo I. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adicionar e/ou recluir sistemas além destes que constam no Anexo 1.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais e serviços do objeto de certame de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

CONTRATO Nº 72/2016

*Jefferson Texeira*  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

*Mariana Maranhão Costa*  
Adv. OAB/AL - 10.752  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Unidade Orçamentária .....11.401 – GEDOP  
Grupo de Despesa .....200.000 – MATERIAL  
Rubrica .....206.207 – TRATAMENTO

Unidade Orçamentária .....11.401 – GEDOP  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
Rubrica .....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O cronograma de instalação dos equipamentos será de nido após a assinatura do contrato. O prazo para instalação dos equipamentos e início da dosagem do produto (cloro gás) será de 120 dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Devido às características específicas do objeto licitado e ao montante do investimento necessário para realização da prestação de serviços que serão executados de forma onerada, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses, conforme artigo 57 § II da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de haver a prorrogação de prazo, conforme previsto no artigo 57 § II da Lei 8.666/1993, todos os equipamentos fornecidos em sistema de comodato PASSARÃO A SER DE PROPRIEDADE DA CASAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE:** O valor deste Contrato é de R\$ 4.756.500,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPCA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice atual - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Cerção Negativa de Débito do INSS;
- Cerção Negativa de Débito do FGTS;
- Cerção Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Cerção Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, quando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência: 0002, C/C 14927-6.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA:** O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento será efetuado por compra fracionada, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em

CONTRATO Nº 72/2016

Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Mariana Maranhão  
Adv. OAB/AL 310.71  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Maceió/AL, na Rua Paulo Roberto Farias, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 as 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- cha de emergência;
- envelope de embarque;
- EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento de ní vo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fará a gestão e a fiscalização desse contrato o servidor Franklin Freitas Monte Bispo, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF nº 861.300.134-34.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Casal nomeará em cada unidade de negócio a pessoa do sub gestor que acompanhará os serviços prestados e terá a responsabilidade de comunicar ao Gestor sobre qualquer anormalidade durante a validade do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, peso, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste presente Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CONTRATO Nº 72/2016

Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Mariana Maciel Costa  
Adv. OAB/AL - 10753  
ASJUN/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**PARÁGRAFO NONO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CASAL obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, art. 73 da Lei nº 8666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Disponibilizar pontos de suprimentos de água para atendimento aos sistemas de dosagem de cloro gasoso e a realização das obras civis necessárias à adequação das salas de cloração em conformidade com as orientações do proponente vencedor do certame;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fazer instalações a partir dos ejetores até o ponto de aplicação na ETA/EE;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Disponibilizar funcionários para que possam ser treinados e avisar sempre que houver substituição ou realocação para que possam sempre ser treinados;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Envolver o corpo técnico e o setor de segurança na implantação do sistema de treinamento dos funcionários;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência a fim de dar prazo para sua correção;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, dando prazo para a sua correção;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

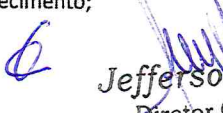
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de o proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A CASAL poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A leniência do seu cumprimento, levando a CASAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;

CONTRATO Nº 72/2016

  
Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Manaira Inês Brito Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASSUNTO: CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedi va da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições con das na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administra vas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CASAL respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o el cumprimento do presente contrato.

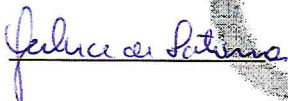
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerroga va dele decorrente, não cons tuirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

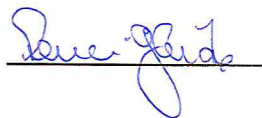
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CASAL em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, rram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 24 de novembro de 2016.

TESTEMUNHAS:





  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
JEFFERSON TEIXEIRA  
P/ CONTRATADA

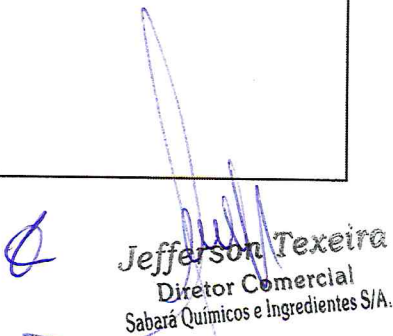
Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S.A.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
AO CONTRATO Nº 72/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Dosagem de Cloro Gás (450 toneladas por ano) incluindo o fornecimento do gás cloro (450 toneladas), a distribuição desse gás envasado em cilindros de 900, 50 e 68 Kg para as ETA'S da CASAL (anexo I), fornecimento de equipamentos de dosagem em regime de comodato de cilindros de 900, 50 e 68 Kg para as ETA'S da CASAL, fornecendo treinamento necessário para os operadores das ETA'S da CASAL.	KG	450.000	Unipar Carbocloro Nacional	R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos).	R\$ 4.756.500,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

  
Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

Mariana Maciel Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
AS JUR/CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
AO CONTRATO Nº 72/2016

Jefferson Texeira  
Diretor Comercial  
Sabará Químicos e Ingredientes S/A

Mariana Mendes Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASSUN CASAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 - CASAL - ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Serviços e Materiais	Global	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
1.1	Prestação de Serviço de Dosagem de Cloro Gás (450 toneladas/ano) incluindo o fornecimento do gás cloro (450 toneladas), a distribuição desse gás envasado em cilindros de 900, 50 e 68 Kg para as ETAs da Casal (anexo 1), fornecimento de equipamentos de dosagem em regime de comodato para as ETAs da Casal (anexo 1), equipamentos de segurança para as ETAs e Operadores dessas ETAs da Casal (anexo 1), fornecimento em regime de comodato de cilindros de 900, 50 e 68 Kg para as ETAs da Casal, fornecendo treinamento necessário para os operadores das ETAs da Casal.	450 toneladas	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00	37,500 toneladas R\$ 396.375,00






**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**


**TOTAL GERAL: R\$ 4.756.500,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

*[Handwritten initials]*

  
**Jefferson Texeira**  
 Diretor Comercial  
 Sabará Químicos e Ingredientes S/A.

  
 Marlene Mesquita Costa  
 Adv. OAB/AL - 10.753  
 ASJUR/CASAL

**casasa**